

O Estado penal, a viol3ncia e o Sistema Penitenci3rio Brasileiro: contribui33es cr3ticas acerca da quest3o penal

Por Viviane Isabela Rodrigues¹

A complexidade da quest3o penal contempor3nea tem atra3do a aten33o de pesquisadores de diversas 3reas, configurando-se como um relevante campo de investiga33o. Este trabalho prop3e-se a explorar as din3micas prisionais, fundamentando-se nas contribui33es te3ricas perenes de Michel Foucault e Erving Goffman. Dessa forma, a an3lise das pris3es e do aprisionamento como fen3menos sociais ser3 contextualizada em uma perspectiva mais ampla, conectando-se 3 persist3ncia da viol3ncia estrutural. A presente discuss3o visa iniciar uma an3lise preliminar de elementos te3ricos que articulam a viol3ncia estrutural 3 quest3o penal contempor3nea.

pris3es – priva33o de liberdade – viol3ncia estrutural – quest3o penal – aprisionamento massivo

* * * * *

a. Introdu33o

Contemporaneamente a tem3tica penal tem propiciado a emerg3ncia de estudos te3ricos e cient3ficos de diferentes tipologias, cada qual, com sua plausibilidade frente ao ramo do conhecimento que problematiza. Considera-se que o contexto contempor3neo marcado pela agudiza33o da viol3ncia estrutural em meio a totalidade social, requisita dos pesquisadores a continuidade de diferentes problematiza33es em rela33o a sua lat3ncia e perpetua33o em meio a concretude social. Sob tal prisma, depreende-se que a tem3tica penal apresenta intr3nseca rela33o com a manifesta33o da viol3ncia estrutural. A

presente produ33o buscar3 analisar aspectos da quest3o penal, em especial acerca da priva33o de liberdade e das viola33es perpetradas contra os sujeitos privados, relacionando-os a discuss3o da viol3ncia estruturalmente latente.

Historicamente as pris3es integraram as din3micas sociais, apresentando-se enquanto uma institui33o coletivamente necess3ria. Junto a escolas, igrejas, cemit3rios e pal3cios governamentais, as pris3es delineavam as conforma33es da organiza33o social, sobretudo a partir do imperativo do disciplinamento e controle social contributiva a perpetua33o da sociabilidade capitalista.

A quest3o penal contempor3nea tem estimulado o surgimento de diversas

¹ Professora adjunta na Universidade Federal de Alagoas. Assistente social, graduada em servi3o social (Universidade Luterana do Brasil). Graduada em gest3o p3blica (Instituto Federal de Santa Catarina). Especialista em metodologia de interven33o com fam3lias (Universidade de Passo Fundo). Especialista em gest3o p3blica (Universidade Federal do Rio Grande do Sul). Mestre e doutora em servi3o social (Pontif3cia Universidade Cat3lica do Rio grande do Sul). Atuou laboralmente no sistema prisional do Brasil. Correio eletr3nico: viviane-rodriques@fssso.ufal.br

investigações teóricas e científicas, cada qual oferecendo perspectivas relevantes para a compreensão do tema. No contexto atual, marcado pela intensificação da violência estrutural na sociedade, pesquisadores são impelidos a dar continuidade a diferentes problematizações acerca de sua persistência e manifestação na realidade social. Sob essa ótica, percebe-se a intrínseca ligação entre a temática penal e a expressão da violência estrutural. Este trabalho se propõe a analisar aspectos da questão penal, com foco na privação de liberdade e nas violações sofridas pelos indivíduos encarcerados, relacionando-os à discussão da violência estrutural subjacente.

Historicamente, as prisões têm integrado as dinâmicas sociais, apresentando-se como uma instituição socialmente considerada necessária. Ao lado de escolas, igrejas, cemitérios e edifícios governamentais, as prisões moldaram as configurações da organização social. Segundo Foucault, «*A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, por meio de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão*» (p. 223). Embora as prisões tenham se transformado ao longo da história e as penas tenham evoluído, a essência dessas instituições como espaços de confinamento e instituições totais permanece inalterada. Goffman (2010) teoriza que as instituições totais caracterizam-se por serem mais fechadas, possuindo barreiras físicas que simbolizam seu distanciamento com as relações sociais e com o mundo externo, assim, costumam deter parte do tempo de seus integrantes dando-lhes aspectos de seu mundo. O autor situou as casas prisionais em um terceiro grupo de instituições totais, ressaltando que historicamente tal foi organizada para proteger a sociedade, não importando o bem-estar das pessoas isoladas.

«As instituições de nossa sociedade podem ser, grosso modo, enumeradas em cinco agrupamentos. (...) Um terceiro tipo de instituição total é organizado para proteger a comunidade contra perigos intencionais, e o bem-estar das pessoas assim isoladas não constitui um problema imediato: cadeias penitenciárias, campos de

prisioneiros, campos de concentração.» (Goffman, 2010: 17)

Em complemento, Foucault afirma que desde seus primórdios, as prisões tiveram por objetivo primeiro a transformação dos indivíduos, ou seja, a docilidade de seu corpo e de seus atos através da estruturação do panóptico do poder, o qual sedimenta-se nos atos de vigiar e disciplinar. Não obstante, o autor problematiza relevantes aspectos acerca das transformações das penas durante o processo histórico, conforme Foucault (2014), as penas dirigidas aos sujeitos que cometiam crimes inicialmente possuíam caráter de suplício físico, ou seja, violações corporais, tortura e morte. Com o passar do tempo, a comoção popular requisitou das figuras de poder (naquele momento os Reis, Clero e Juizes), a modificação da brutalidade das penas, a definição de seu caráter germinalmente corretivo, sendo assim, do suplício físico transitou-se para o suplício tácito. Neste sentido, Foucault (2014), refere que «*Punições menos diretamente físicas, uma certa discrição na arte de fazer sofrer, um arranjo de sofrimentos mais sutis, mais velados e despojados de ostentação [...]*» (p. 13).

Nesta nova dinâmica, a dor física deixa de ser um elemento da pena, o corpo adentra em um sistema ordenado de repressão, coação, privação e disciplinamento. Sendo assim, «*O castigo passou a ser uma arte das sensações insuportáveis a economia dos direitos suspensos. Se a justiça ainda tiver que manipular e tocar o corpo dos justicáveis, tal se fará a distância, propriamente, segundo regras rígidas*» (Foucault, 2014: 16). A passagem das penas físicas as estruturas violatórias veladas não representa uma pseudo evolução, ou mesmo, a humanização dos castigos, do contrário, as prisões e suas penas permaneceram tão deletérias e violatórias quanto as antigas, assumindo ineditamente um arcabouço de procedimentos disciplinares e rotinas prisionais mortificadoras e deteozadoras às pessoas segregadas. A manutenção das prisões e das relações de hierarquia e poder que lhe são comuns, são denominadas por Foucault de panópticos de poder. Tal panóptico sedimenta-se na arquitetura prisional

construída de maneira a facilitar a vigia e impedir a comunicação/interação entre pessoas. O objetivo primeiro de tal estrutura é o funcionamento automático do poder através dos reflexos que suas dinâmicas desencadeiam nos sujeitos presos.

«[...] o panóptico pode ser utilizado como máquina de fazer experiências, modificar o comportamento, treinar ou retrainar os indivíduos. Experimentar remédios e verificar seus efeitos. Tentar diversas punições sobre os prisioneiros, segundo seus crimes e temperamento, e procurar as mais eficazes. [...] O panóptico é um local privilegiado para tornar possível a experiência com homens, e para análise com toda certeza as transformações que se pode obter neles.» (Foucault., 2014: 197)

Dessa forma, depreende que o panóptico do poder teorizado por Foucault impregna as estruturas materiais (arquitetônicas) e simbólicas das relações intramuros, disseminando a hierarquia de poder e promovendo o alastramento de violações através das interações cotidianas. Em contribuição ao supracitado autor, outro teórico profere relevantes contribuições no que se refere as dinâmicas das instituições totais, tal como as prisões. Goffman refere-se as rotinas perceptíveis em instituições totais, o autor parte de um estudo realizado junto a um manicômio, no entanto, observa-se que as dinâmicas disciplinantes das rotinas cotidianas padronizadas são as mesmas evidenciadas junto a realidade prisional.

«[...] Em primeiro lugar, todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade. Em segundo lugar, cada fase da atividade diária do participante é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de outras

peças, todas elas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto. Em terceiro lugar, todas as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários, pois uma atividade leva um tempo predeterminado, à seguinte, e toda sequência de atividades é imposta de cima, por um sistema de regras formais explícitas e um grupo de funcionários. Finalmente, as várias atividades obrigatórias são reunidas num plano racional único, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição [...]» (Goffman, 2010: 18)

O estabelecimento de rotinas padronizadas, disciplina, a imposição de atividades, bem como, a recusa ao arbítrio ou mesmo a individualidade dos sujeitos privados, ocasionam a estes sujeitos deletérias repercussões de diversas ordens. Conforme Foucault (2014), «*a disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos dóceis*» (p. 18), sendo assim, parafraseando o autor, a disciplina almeja aumentar as forças do sujeito em termos econômicos de utilidade e diminuir suas forças em termos políticos, alcançando a obediência². O ingresso em instituições totais inicia o processo de transformações no papel individual do interno construído através de suas sociabilidades no mundo externo. O seu eu é paulatinamente mortificado. Uma sistemática mudanças de crenças, vivências e significados ocorre, a separação entre interno e mundo externo pode causar a primeira mutilação do eu.

«O novato chega ao estabelecimento com uma concepção de si mesmo que se tornou possível por algumas disposições sociais estáveis no seu mundo doméstico. Ao entrar, é imediatamente despido do apoio dado por tais disposições. Na linguagem exata de algumas de nossas mais antigas instituições totais, começa uma série de

² Foucault (2014), ao problematizar aspectos da disciplina, a expande as demais instituições sociais, não atendo-se unicamente as prisões. Conforme o autor, o treinamento dos corpos a docilidade, as

relações de poder que engendram e possibilitam tal prática, estão presentes em instituições sociais como escola, exército e afins.

rebaixamentos e degradações, humilhações e profanações do eu. O seu eu é sistematicamente, embora muitas vezes não intencionalmente, mortificado. [...] Nas instituições totais, ao contrário, a participação automaticamente perturba a sequência de papéis, pois, a separação entre o internado e o mundo mais amplo dura o tempo todo e pode continuar por vários anos. Por isso ocorre o despojamento do papel. [...] Embora alguns dos papéis possam ser restabelecidos pelo internado, se e quando ele voltar para o mundo, é claro que outras perdas são irrecuperáveis e podem ser dolorosamente sentidas como tais» (Goffman, 2010: 24-25)

A desfiguração pessoal prossegue através do despimento de sua aparência usual (retirada de bens individuais), bem como, através da desfiguração por mutilação do corpo, tal como indignidades físicas, humilhações (relações hierárquicas), indignidades e desrespeito a fala, violação da reserva dos dados do eu - ex: admissão, exposição física (cela, exames médicos), contaminações alimentos, privadas, celas, alimentação forçada, medicamentos forçados, revistas íntimas, sensação de contaminação étnica, apelidos a internados, ataques físicos a pessoas próximas. Goffman denomina as vivências acima enquanto o processo paulatino de mortificação do eu.

Para além da mortificação do eu, Goffman teoriza também acerca do desculturamento do sujeito privado. Segundo o autor, ao ingressar em uma instituição total o interno possui sua cultura aparente, provinda das sociabilidades nutridas junto ao mundo externo. Ao ingressar na instituição e adaptar-se as suas dinâmicas, se, muito tempo recluso junto a instituição, pode vivenciar o processo de desculturamento, o que pode o incapacitar a realizar algumas atividades no mundo externo. Ademais, indica que «as instituições não buscam promover uma “vitória cultural”, visto que mantem um “tipo específico de tensão entre o mundo doméstico e o mundo institucional, e usam essa tensão persistente como uma força estratégica no controle de homens» (Goffman, 2010: 24).

As violações intramuros prosseguem mediante a manutenção do panóptico do poder. Goffman, ao encontro de Foucault, reconhece a latência de tais dinâmicas, conforme tal, vigora uma visível relação hierárquica de poder junto as instituições totais, especialmente, entre dirigentes e internos. Tais relações estabelecem identidades atribuídas e propriamente auto identificações, dinâmicas relacionais que paulatinamente conformam a subjetividade dos sujeitos envolvidos, tal como cunhado pelo autor.

A manutenção da relação hierárquica entre dirigentes e internados sedimenta-se como uma forma de manutenção do controle. Outro mecanismo perverso de manifestação do controle e poder por parte da equipe dirigente é a latência de privilégios e castigos. No que se refere aos privilégios, tais tratam-se de troca de obediências, ou, cooptação a dinâmicas ilícitas latentes. Os castigos se referem as desobediência as regas, ou ainda, enquanto consequência das dinâmicas ilícitas latentes. O autor refere-se aos ajustamentos secundários, onde «dados os ajustamentos secundários, um tipo de estratificação rudimentar, em grande parte informal, de internados, com base em acesso diferencial a bens ilícitos disponíveis; também aqui, encontramos uma tipologia social para designar as pessoas poderosas no sistema de mercado informais» (Goffman, 2010: 55)

Tal realidade intramuros, permeada por violações e suplícios tácitos, sedimentam estruturas prisionais falidas, as quais, endossam a violência intra e extramuros que objetivamente buscariam superar. As falácias das prisões, somada a seletividade penal e a invisibilidade da violência estrutural conformam o contemporâneo panorama da Questão Penal. A perpetuação de estruturas prisionais arcaicas, violadoras e disciplinadoras por natureza, somada a latência exacerbada da violência estrutural, em especial através da desigualdade social, suscitam a insolubilidade da Questão Penal contemporânea e da violência socialmente recorrente de tal.

b. A privação de liberdade e a violência estrutural

Inexplicavelmente, é este ordenamento institucional respaldado juridicamente pelas legislações que o regem, que buscaria única e exclusivamente promover a privação de liberdade, a custódia e a «reforma»³ dos sujeitos privados. Contudo, conforme reflete Foucault (2014) «Esse “reformatório” integral prescreve uma recodificação da existência bem diferente da pura privação jurídica da liberdade e bem diferente também da simples mecânica de representações com que sonhavam os reformadores na época da Ideologia» (p. 228).

Sob tal prisma, depreende-se que as estruturas prisionais e o caráter violatório que as engendram não podem ser explicadas isoladamente das relações socialmente latentes e da violência estrutural que as permeiam. O aumento do Estado Penal em contraponto a diminuição do Estado Social conforma o panorama contemporâneo que apresentam estreita relação com a violência estrutural. A violência estrutural manifesta-se na conjuntura social, seja, por meio de estruturas, instituições, grupos ou nações. A existência da violência estrutural atua como fator alienador a sociedade, pois, naturaliza as demais expressões da violência existentes, originando a cultura da banalização e da culpabilização individual.

Conforme Minayo,

«É, hoje, praticamente unânime, por exemplo, a idéia de que a violência não faz parte da natureza humana e que a mesma não tem raízes biológicas. Trata-se de um complexo e dinâmico fenômeno biopsicossocial, mas seu espaço de criação e desenvolvimento é a vida em sociedade. Portanto, para entendê-la, há que se apelar para a especificidade histórica. Daí se conclui, também, que na configuração da violência se cruzam problemas da política, da economia, da moral, do Direito, da Psicologia, das relações humanas e institucionais, e do plano individual». (Minayo, 1994: 7)

Neste sentido, a violência estrutural, sendo aquela engendrada nas relações sociais e caracterizada pelas faces da desigualdade social e da luta de classes, é habitualmente naturalizada. Esta forma de violência se faz intrínseca as relações macro e microsociais, inferindo em sociabilidades e na conjuntura socialmente latente. A banalização, ou mesmo, a naturalização das desigualdades enquanto uma face da violência estrutural suscita a agudização das expressões da questão social e o enfraquecimento dos enfrentamentos e resistência as suas manifestações. Tal dinâmica é também perceptível em meio a relação entre violência estrutural, desigualdade e criminalidade, tal como apontado por Wacquant:

«Em primeiro lugar, por um conjunto de razões ligadas à sua história e a sua posição subordinada na estrutura das relações econômicas internacionais (estrutura de dominação que mascara a categoria falsamente ecumênica de “globalização”), e a despeito do enriquecimento coletivo das décadas de industrialização, a sociedade brasileira, continua caracterizada pelas disparidades sociais vertiginosas e pela pobreza de massa, que ao se combinarem, alimentam o crescimento inexorável da violência criminal, transformada em principal flagelo das grandes cidades» (Wacquant, 2011: 10).

Torna-se perceptível que a criminalidade possui estreita relação com a violência estrutural latente em sociedade. Nesta conjuntura, o sistema penitenciário sedimentado nas entranhas de um Estado penal, ou, parafraseando Wacquant (2011), de um Estado que executa a «penalidade neoliberal», vê-se permeado pelo seu contínuo crescimento populacional carcerário e pela ineficácia social da segregação. Conforme Wacquant,

«A penalidade neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende

³ Terminologia utilizada por Foucault em sua obra *Vigiar e Punir* (2014).

remediar com um ‘*mais Estado*’ policial e penitenciário o ‘*menos Estado*’ econômico e social que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto no Primeiro como no Segundo Mundo». (Wacquant, 2011: 9)

Destarte, cabe salientar que o Estado penal em voga, possui estreita relação com o controle da desregulamentação da economia e a retomada de crescimento econômico, bem como, com o encaminhamento do exército industrial de reserva, e do lupen do proletariado à instituições disciplinadoras, em prol da sua posterior reintegração social na sociedade do trabalho;

«Em tais condições, desenvolver o Estado penal para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a (re)estabelecer uma verdadeira ditadura sobre os pobres» (Wacquant, 2011: 12).

Ao encontro de tais problematizações, Wacquant profere importantes reflexões acerca do aprisionamento massivo de populações pobres, o mesmo nomeia tal fato enquanto a seletividade do sistema judiciário. Conforme o autor, a estratégia de penalização adotada pelo Estado serve como um mecanismo de invisibilização da Questão Social, assim sendo, o Estado «enquanto alavanca burocrática da vontade coletiva, não pode ou não se preocupa mais em tratar de forma profunda e a prisão serve de lata de lixo judiciária em que são lançados os dejetos humanos da sociedade do mercad» (Wacquant, 2003: 21).

A seletividade do Estado Penal e do Poder Judiciário, por óbvio, não atinge a todos os segmentos sociais de igual forma, conforme elencado por Pierangeli e Zaffaroni, importantes teóricos da criminologia crítica,

«Há uma clara demonstração de que não somos todos igualmente “vulneráveis” ao sistema penal, que costuma orientar-se por “estereótipos” que recolhem os caracteres dos setores marginalizados e humildes, que a criminalização gera fenômeno de rejeição do etiquetado como também daquele que se solidariza ou contata com ele, de forma que a segregação se mantém na sociedade livre» (Pierangeli, Zaffaroni, 2008: 69).

Notavelmente, a seletividade penal induz ao aprisionamento massivo de segmentos empobrecidos, pessoas negras, estrangeiras e outras minorias inclusas perversamente na sociedade do consumo. A dinâmica da seletividade penal supracitada possui estreita relação com a violência estrutural socialmente latente, ambas derivam genericamente das desigualdades sociais e se retroalimentam de tais disparidades.

O Estado Penal e o exacerbamento da seletividade penal tornam-se amplamente interessantes as dinâmicas do modo de produção capitalista, conforme Wacquant (2011) «*o woksfare mesquinho e o prisonfare generoso constituem uma única geringonça organizacional para disciplinar e supervisionar os pobres sob uma filosofia de behaviorismo morab*» (p. 178), sob tal prisma, um sistema penal caro e expansivo torna-se um componente central do Estado Neoliberal.

É mediante a esteira da moralização, que discursos de re-reintegração, ressocialização- passam a sedimentar as problematizações penais na contemporaneidade. O cárcere passa a atuar enquanto um espaço transitório de privação de liberdade, onde, o disciplinamento e a moralização objetivam o retorno da pessoa privada a sociedade na condição de regenerado. Eis o discurso conservador que ganha espaço e credibilidade no entorno das problematizações penais.

«Quanto à ressocialização, especialmente mediante “tratamento” nas chamadas “instituições totais” (instituições onde o sujeito passa toda a sua vida: manicômios, prisões, asilos, internatos etc.), nos últimos anos se

estudou o efeito destas instituições sobre a personalidade (especialmente a partir de GOFFMAN) e insistiu-se na inevitável deterioração psíquica – às vezes irreversível – que acarreta uma prolongada privação de liberdade, o que contribui para evidenciar a suspeita de que o “tratamento” era um produto de justificação ideológica, o que foi reforçado pela ação direta dos próprios prisioneiros, denunciando sua situação e suas técnicas de sobrevivência (organizações de presos, comissões internas no cárceres, dirigentes e porta-vozes dos motins). Isto levou a que hoje se fale abertamente no mundo do “fracasso da prisão” e da fraca crise da “ideologia do tratamento”, que batem em aberta retirada inclusive nos países em que realmente se quis realiza-la» (Pierangeli, Zaffaroni, 2008: 70).

Para além das repercussões subjetivas que o aprisionamento desencadeia, tal como problematizado anteriormente sob a luz das teorizações de Foucault e Goffman, cabe ressaltar que o «*fracasso das prisões*», associa-se a seus objetivos formais e explícitos, tal como a promoção da segurança social e a minimização da criminalidade e delitos. Contudo, no que tange aos objetivos velados, associados a penalização neoliberal (Wacquant, 2011), o aprisionamento massivo de minorias vem cumprindo seu objetivo, a transformação do medo social em mercadoria (vide aparatos de segurança privada comercializados), e, a criminalização de segmentos atingidos diretamente pela violência estrutural, fazendo com que tal torne-se invisibilizada e inquestionável, tais objetivos vêm sendo atingidos.

c. Considerações finais

A falácia das prisões na contemporaneidade torna-se uma assertiva relevante e plausível. O aumento gradativo do aprisionamento, o endossamento da seletividade penal, contrariamente ao desejado, contribuem para o aumento da violência e da criminalidade. As arcaicas estruturas prisionais da atualidade convivem

com o progressista discurso legalista de reintegração e ressocialização da pessoa privada de liberdade. O conservadorismo responsabiliza o sujeito privado à mudanças que deverá promover em sua vida, negando aspectos sociais e econômicos conjunturais que circundam a sociabilidade atual.

Notavelmente, o aumento da violência e da criminalidade dificilmente cessará em meio a uma sociedade amplamente desigual como a contemporânea. A violência estrutural sedimentada sob a égide da desigualdade social e suas repercussões, alastra socialmente fenômenos sociais deletérios, os quais, endossam a violência e a criminalidade. Práticas criminais, não raramente, tornam-se o meio de acesso a sociedade do consumo, ou, quando não dificilmente, de ingresso no mercado de trabalho ilícito. As dinâmicas excludentes de uma economia Capitalista produzem reflexos a totalidade social, inferindo diretamente nas relações sociais concretas.

A equação acima exposta, a qual relaciona a violência estrutural a desigualdade, e por consequência, ao crime e ao aprisionamento, dificilmente é aceita em meio aos círculos de poder, contrariamente a tal, as explicações contemporâneas dirigidas a tais fenômenos residem em justificativas moralizadoras, conservadoras que voltam-se ao terreno da culpabilização e responsabilização individual.

A proposição de alternativas e de resistências a conjuntura acima exposta torna-se imprescindível. Repensar a questão penal, desnaturalizar a violência estrutural, e promover a crítica as estruturas prisionais contemporâneas, torna-se relevante em meio a períodos de retrocesso conservador.

d. Referências

- Foucault, M. (2014). *Vigiar e punir: O nascimento da prisão* (42.ª ed.). Vozes.
- Foucault, M. (2015). *Vigiar e punir: O nascimento da prisão* (2.ª ed.). Paz e Terra.

- Goffman, E. (1978). Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Zahar Editores.
- Goffman, E. (2010). Manicômios, prisões e conventos. Perspectiva.
- Loboso, F. (2015). Prisionização: Múltiplos aspectos da assimilação prisional. Repositório Institucional do Ministério Público de Minas Gerais.
<https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/handle/123456789/985>
- Pierangeli, J. H., & Zaffaroni, E. R. (2008). Manual de direito penal brasileiro (Vol. 1, 17.ª ed.). Revista dos Tribunais Ltda.
- Wacquant, L. (2003). Punir os pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos (3.ª ed.). Revan.
- Wacquant, L. (2011). As prisões da miséria (2.ª ed.). Zahar.